



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Controle Interno - SESAU-CCI

Portaria nº 3468 de 09 de junho de 2025

Dispõe sobre a aprovação e obrigatoriedade de observância das Normas de Procedimento relativas à celebração, monitoramento e prestação de contas de convênios com os municípios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.568, de 03 de julho de 2024, que institui a configuração básica das Normas de Procedimento (NP) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os controles internos de gestão e promover a integração aos processos organizacionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0036.055277/2021-03;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as Normas de Procedimento nº 104/2025/SESAU (ID 0061062884), nº 105/2025/SESAU (ID 0061063295) e nº 106/2025/SESAU (ID 0061063299), que tratam dos fluxos para celebração, monitoramento e prestação de contas de Convênios junto aos municípios, formalizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Tornar obrigatória a observância das Normas de Procedimento referidas no art. 1º no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As Normas de Procedimento deverão ser disponibilizadas no Portal da SESAU, na seção "Publicações", e no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, em "Legislação Específica por Órgão".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 11/06/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061062923** e o código CRC **0905663C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055277/2021-03

SEI nº 0061062923



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Controle Interno - SESAU-CCI

NORMA DE PROCEDIMENTO DA SESAU

N. 106/2025/SESAU

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tema: Prestação de Contas dos Convênios celebrados juntos aos municípios, formalizados sob a égide da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 ou da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021.

Emitente: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

Setor: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP)

Versão:

01

Aprovação:

Portaria n.º 3468 de 09 de junho de 2025

1. OBJETIVO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. Estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para a prestação de contas de convênios, garantindo a transparência, a conformidade com a legislação vigente e a correta aplicação dos recursos públicos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por intermédio do Núcleo de Prestação de Contas de Convênios (NAPC), Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. **Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3.2. **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3. **Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

3.4. **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.5. **Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

3.6. **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023** - Estabelece normas complementares ao Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

3.7. **Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018** - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.

3.8. **Decreto Estadual n.º 26.165, de 24 de junho de 2021** - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n.º 18.221, de 17 de setembro de 2013.

3.9. **Instrução Normativa n.º 13/TCE-2004** - Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

3.10. Instrução Normativa n.º 68/2019/TCE-RO - Dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos.

3.11. Portaria n.º 4041, de 19 de setembro de 2022 - Normatiza o fluxo dos processos de Tomadas de Contas Especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

3.12. Portaria n.º 4568, de 03 de julho de 2024 - Institui a configuração básica das Normas de Procedimento (NP) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o plano de trabalho e demais peças técnicas relacionadas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão do Ordenador de Despesas ou do setor responsável pelo gerenciamento dos convênios.

4.2. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento.

4.3. Contrapartida: é a participação financeira ou através de bens e serviços exigida do Convenente (recebedor dos recursos), como condição para a execução do objeto pactuado.

4.4. Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, com a qual a Administração Pública Estadual, pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

4.5. Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como participante, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

4.6. Cronograma físico-financeiro: registro em que estão previstas as etapas ou parcelas da execução do objeto da parceria, contemplando datas e desembolso (valores financeiros a serem pagos).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.7. **Fluxograma:** representação gráfica de procedimentos, atividades ou sistema, que utiliza símbolos padronizados para ilustrar as etapas, decisões e fluxos de trabalho.

4.8. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual o Ordenador de Despesas reconhece, de forma expressa, a regularidade da prestação de contas final do convênio, com base na análise técnica do processo, conferindo encerramento formal à execução do ajuste.

4.9. **Inadimplemento:** refere-se ao descumprimento parcial ou total de determinada avença, ou seja, de determinado acordo.

4.10. **Meta:** parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho ou projeto básico.

4.11. **Monitoramento:** procedimento de acompanhamento e coleta de informações acerca da fase de execução do objeto da parceria, com o objetivo de verificar sua conformidade em relação às metas apresentadas e resultados esperados.

4.12. **Núcleo de Prestação de Contas:** unidade setorial responsável pelo recebimento, análise e validação das prestações de contas de convênios, bem como pelo acompanhamento dos processos, fornecimento de orientações aos Convenentes e emissão de pareceres técnicos.

4.13. **Objeto:** o produto do Convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

4.14. **Ordem de Serviço:** documento formal utilizado para autorizar a execução de um serviço específico.

4.15. **Parecer Técnico:** documento detalhado e formal utilizado para comunicar de maneira clara e precisa os resultados de uma análise, estudo, experimento ou atividade técnica, visando fornecer informações relevantes, conclusões e recomendações para uma tomada de decisão ou continuidade de um processo.

4.16. **Plano de Trabalho:** peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, a descrição das metas, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

4.17. **Pré-análise:** consiste na conferência preliminar da documentação enviada pelo Convenente, visando identificar inconsistências, pendências ou necessidades de ajustes antes da análise conclusiva da prestação de contas.

4.18. **Prestação de Contas:** procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos contábeis, técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios ou instrumentos congêneres e o alcance dos resultados previstos.

4.19. **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos mínimos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos.

4.20. Relatório Fotográfico: documento que utiliza imagens para registrar e apresentar informações visuais sobre determinado processo, evento ou situação. Funciona como uma ferramenta complementar para a descrição de atividades, condições ou resultados, oferecendo uma visão clara e objetiva através de fotografias, que podem ser acompanhadas de descrições e análises.

4.21. SIGECON: Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Rondônia.

4.22. SIGEF: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia.

4.23. Sistema Eletrônico de Informações (SEI): sistema oficial destinado à produção, gestão e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos, com o objetivo de aumentar a eficiência, a transparência e a celeridade na administração pública.

4.24. Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial (TCATCE): documento formalmente constituído e produzido pelo servidor ou comissão anteriormente designada para relatar o possível fato danoso à administração pública, onde constará o resumo das medidas adotadas e subsidiará a manifestação do órgão de controle interno quanto à necessidade da instauração ou não de tomada de contas especial.

4.25. Termo de recebimento: documento formal utilizado para comprovar que o objeto do convênio foi efetivamente entregue ou executado, sendo requisito para a liberação de novos repasses ou para a conclusão da prestação de contas.

4.26. Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

4.27. Tomada de Contas Especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo resarcimento.

4.28. Vigência: período de tempo durante o qual a parceria é válida e aplicável, ou seja, trata do intervalo em que o instrumento jurídico de celebração da parceria mantém seus efeitos legais.

4.29. Visita técnica *in loco*: atividade de acompanhamento realizada presencialmente no local de execução do objeto pactuado, com o objetivo de verificar, registrar e avaliar o andamento físico da execução, a conformidade com o plano de trabalho e o correto uso dos recursos repassados.

4.30. Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno, assim como para o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.31. Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade, nos termos do art. 2º, III, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

4.32. Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade, nos termos do art. 2º, IV, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

4.33. Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual. É responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Primeira Linha de Defesa) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha de Defesa), nos termos do art. 2º, V, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1. Área Técnica da SESAU:

- 5.1.1. Laboratório de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC);
- 5.1.2. Subdiretoria Administrativa e Orçamentária (SDAO);
- 5.1.3. Subdiretoria de Inovação, Logística e Tecnologia (SDILTEC);
- 5.1.4. Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS).

5.2. Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

5.3. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP):

- 5.3.1. Núcleo de Prestação de Contas de Convênios (NAPC).

5.4. Procuradoria Geral do Estado (PGE).

6. PROCEDIMENTOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1. Após o encerramento da vigência do convênio, o Núcleo de Prestação de Contas de Convênios (NAPC) será responsável pelo acompanhamento e análise da prestação de contas, até a homologação final pelo Ordenador de Despesas. Para tanto, observará os seguintes procedimentos, conforme representado no Fluxograma do tópico 7 desta Norma de Procedimento:

6.1.1. O CONVENENTE deverá apresentar ao NAPC a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

6.1.2. Quando da conclusão, denúncia, anulação, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

6.1.3. Não sendo apresentada a prestação de contas nem efetuada a devolução dos saldos nos prazos estabelecidos, o NAPC deverá notificar o convenente por omissão do dever de prestar contas, solicitando a regularização da situação em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, sob pena do registro do inadimplemento e instauração de tomada de contas especial.

6.1.3.1. Na hipótese de ausência de manifestação do Convenente em atenção à 1^a notificação, o NAPC emitirá a 2^a notificação, reiterando o teor da anterior, com prazo de resposta de cinco (5) dias úteis.

6.1.3.2. Não obtendo êxito na 2^a notificação e, decorridos 30 (trinta) dias da 1^a notificação, o NAPC deverá providenciar o registro do inadimplemento do Convenente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia (SIGEF), ocasião em que será emitida uma nova notificação, informando sobre a efetivação da inadimplência e solicitando providências quanto à regularização da prestação de contas.

6.1.3.3. As medidas administrativas adotadas pelo NAPC, visando a regularização da situação e a imediata recomposição do erário, devem ser ultimadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data para a apresentação da prestação de contas nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados.

6.1.3.4. As notificações emitidas pelo NAPC ao Convenente serão por qualquer meio capaz de comprovar o recebimento da informação, tais como: Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Correspondência Eletrônica via e-mail, Aviso de Recebimento (AR) ou correlato e, em último caso, via publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE).

6.1.3.5. Esgotadas as medidas administrativas sem a apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, o NAPC deverá registrar a impugnação e expedir o Termo Circunstaciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial (TACTCE), conforme o Anexo I da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO c/c Anexo II da Portaria nº 4041 de 19 de setembro de 2022.

6.1.3.6. O TACTCE será encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno (CCI) para verificação dos pressupostos para instauração da Tomada de Contas Especial.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.3.7. Se ausentes os pressupostos, a CCI devolverá o processo ao NAPC com recomendações de medidas complementares. Se presentes, a CCI se manifestará pela instauração da TCE e adoção das providências pertinentes, nos termos da normativa aplicável à matéria.

6.1.4. Na apresentação da prestação de contas pelo Convenente, o NAPC deverá avaliar os documentos conforme o checklist definido no Anexo I desta Norma de Procedimento, realizar visita técnica *in loco*, caso necessário, e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros.

6.1.4.1. O NAPC realizará uma pré-análise da prestação de contas, no prazo de três (3) dias úteis, com o objetivo de constatar se todos os documentos de responsabilidade do Convenente foram apresentados, mediante o preenchimento do Anexo I desta Norma.

6.1.4.2. A equipe do NAPC poderá realizar visitas técnicas *in loco* sempre que necessário para verificar o cumprimento do objeto do plano de trabalho.

6.1.4.3. Havendo a visita técnica *in loco*, esta será comunicada mediante ofício ao Convenente dispondo sobre a equipe técnica designada e o objeto a ser vistoriado.

6.1.4.4. Não havendo a visita técnica *in loco*, a apreciação do cumprimento do objeto do plano de trabalho será somente com base nas documentações comprobatórias apresentadas na prestação de contas.

6.1.4.5. O NAPC emitirá o parecer da análise da prestação de contas em até 30 (trinta) dias úteis que, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira.

6.1.4.6. No intuito de dirimir eventuais dúvidas quanto à constatação do cumprimento do objeto e apreciação das documentações de cunho técnico específico, o NAPC poderá demandar as Áreas Técnicas competentes da SESAU, que terão o prazo de cinco (5) dias úteis para manifestação.

6.1.4.7. Diante de indícios da existência de irregularidades e/ou nos casos em que não for comprovado o alcance das metas pactuadas no Plano de Trabalho, o NAPC deverá notificar o Convenente para apresentação das documentações comprobatórias complementares, de acordo com o caso constatado, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização conforme dispõe o item 6.1.3.3 desta Norma de Procedimento.

6.1.4.8. Preenchidos os requisitos de conformidade da prestação de contas, o NAPC expedirá o Termo de Homologação que será submetido à deliberação do Ordenador de Despesas.

6.1.4.9. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado nos sistemas próprios de controle setorial, SIGEF, SIGECON e outros, cabendo ao concedente prestar declaração expressa quanto ao cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.5. O concedente terá o prazo de um (1) ano, contado da data do recebimento da prestação de contas do instrumento, para analisá-la, com fundamento no parecer expedido pelas áreas técnicas competentes.

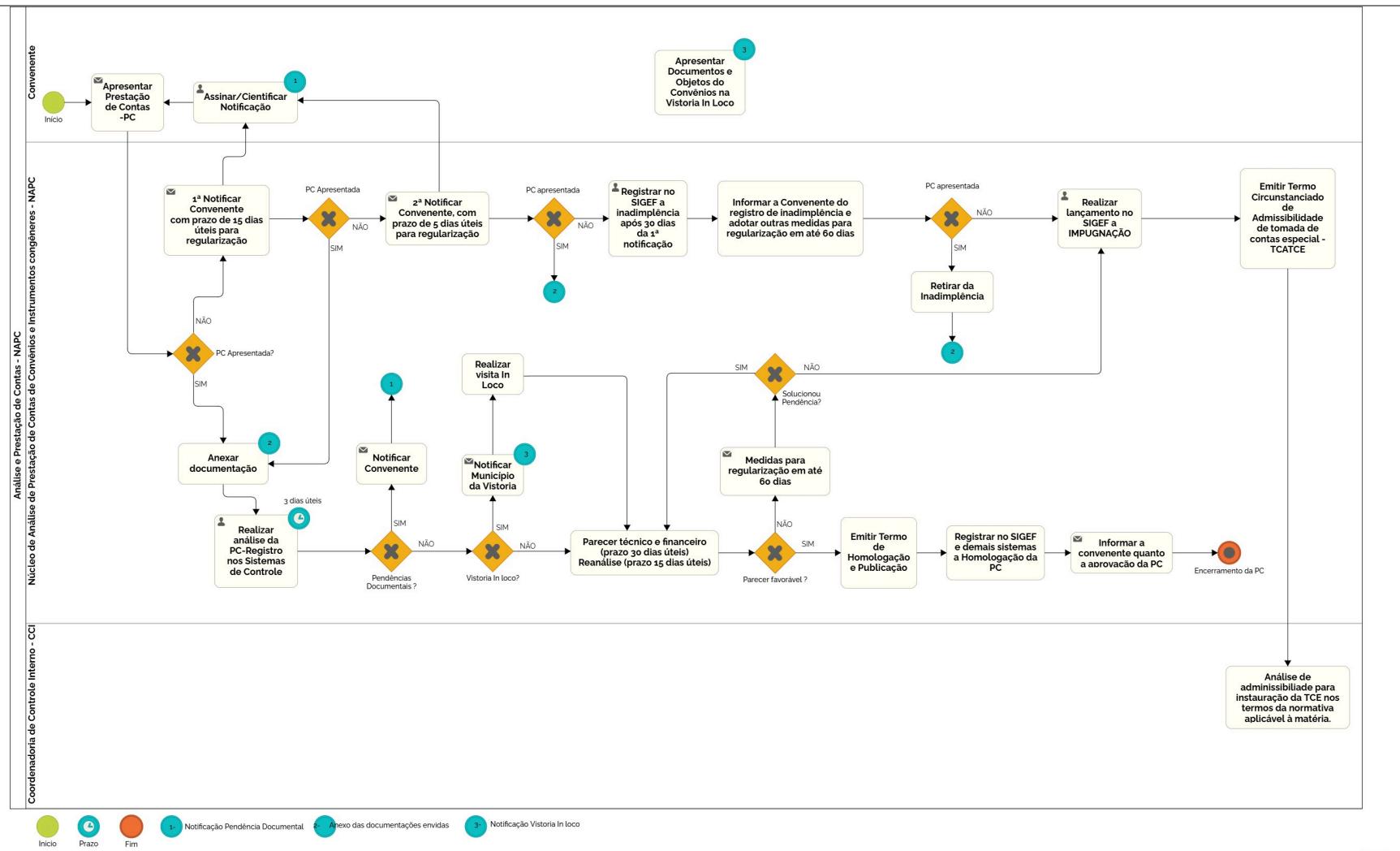
6.1.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

6.1.5.2. O transcurso do prazo definido nos termos desta Norma de Procedimento sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação para que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7. FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Fluxograma de Análise da Prestação de Contas dos Convênios:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. As Unidades envolvidas no fluxo e procedimentos, que compõem os controles internos da gestão e constituem a primeira linha de defesa do órgão, deverão cumprir rigorosamente todas as etapas previstas nesta Norma de Procedimento e preencher os checklists

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que lhes competir.

8.2. Os checklists previstos no Tópico 9 desta Norma de Procedimento são pontos de controle a ser seguido por cada Unidade, visando a redução de impactos, a probabilidade e mitigação dos riscos nas despesas relativas aos convênios, devendo o processo prosseguir somente após atendidos todos os requisitos.

8.3. A Unidade NAPC deverá manter registro dos convênios em planilha ou sistemas próprios de controle setorial, SIGEF, SIGECON e outros, visando o adequado monitoramento e acompanhamento dos prazos.

8.4. Todos os estágios do convênio, desde a formalização até a aprovação ou reprovação da prestação de contas, deverão ser evidenciados também no sistema contábil conforme orientações emitidas pela Contabilidade Geral do Estado (COGES), indicando claramente se as obrigações foram cumpridas ou não, conforme disposto no Inciso II do art. 17 do Decreto n.º 28.165 de vinte e quatro de junho de 2021.

8.5. A CCI, unidade que integra a segunda linha de defesa do Sistema de Controle Interno, exercerá as funções de supervisão, monitoramento e assessoramento, por meio de planejamento próprio, podendo realizar monitoramento periódico por amostragem nos processos de despesas relativas aos convênios, em consonância com o Art. 2º, IV e VII do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

8.5.1. A unidade setorial de controle interno solicitará as informações necessárias ao monitoramento, bem como as exigidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), devendo os resultados desse monitoramento serem apresentados ao Gestor e setores envolvidos a cada quadrimestre ou quando houver indícios de irregularidades.

8.5.2. Em havendo recomendações ou sugestão de ações, o Gestor deliberará quanto ao acolhimento. Em hipótese afirmativa, cabe aos setores indicados como responsáveis adotarem as medidas de regularização quanto aos apontados nas recomendações.

8.6. As condutas dos agentes que atuarão nas rotinas de controle, fiscalização e procedimentos previstas nesta normativa deverão ser pautadas pelo Código de Ética da Secretaria de Estado da Saúde, instituído por meio da Portaria n.º 3267 de 14 de setembro de 2021, em consonância com o Código de Ética do Estado de Rondônia ou outro termo que o substituir.

8.7. Esta Norma de Procedimento não desobriga o cumprimento dos termos das legislações específicas vigentes que tratam da matéria, somente as ratifica e aperfeiçoa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, contribuindo com seu entendimento e aplicação.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS - MUNICÍPIOS | | | | | | | |
|--|---|--|--------------------------|---|-----------|-----------------|----------------------|
| ITEM | ATIVIDADE | DISPOSITIVO LEGAL | SETOR RESPONSÁVEL | PRAZO | ID | SITUAÇÃO | NÃO SE APLICA |
| 1 | Ofício com encaminhamento da Prestação de Contas pelo Convenente; | Art. 25, inciso III, § 1º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. | | | |
| 2 | Cópia do Edital da Licitação, ou das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, e das publicações/divulgação nos sítios oficiais; | Art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Art. 17, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. | CONVENENTE | | | | |
| 3 | Proposta da empresa vencedora, Cópia da Ata, Adjudicação e Termo de Homologação das licitações realizadas, publicados pelo Município; | Art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Art. 17, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. | CONVENENTE | | | | |
| 4 | Contrato emitido em nome do participante executor, devidamente identificado com o número do instrumento/convênio, bem como o extrato publicado nos sítios oficiais; | Art. 32 do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | | |
| 5 | Portaria/Decreto da equipe responsável pelo recebimento de bens, materiais ou serviço, designados pelo convenente; | Art. 40, Inciso III, da IN 13/2004/TCERO. | CONVENENTE | | | | |
| 6 | Notas fiscais autenticadas, com a indicação do número do convênio; | Art. 40, Inciso III, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | | |
| 7 | Certificação da Nota Fiscal e o Recebimento do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; | Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | | |
| 8 | Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; | Art. 73, Incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666, de | CONVENENTE | | | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|--|--|--|
| | | 21/06/1993; Art. 140, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. | | | | |
| 9 | Cópia das notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; | Art. 40, Inciso V, da IN 13/2004/TCERO. | CONVENENTE | | | |
| 10 | Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos; | Art. 40, Inciso III, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | |
| 11 | Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado; | Art. 40, Inciso IV, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | |
| 12 | Termo de Responsabilidade do bem adquirido; [Quando for o caso] | Documentos básicos de envio. | CONVENENTE | | | |
| 13 | Em caso de material e equipamento permanente, deve ser enviado Relatório Fotográfico (inclusive de veículos) contendo placa, tombamento, faixa adesiva de acordo com a cláusula da Publicidade, prevista no Termo de Convênio; | Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | |
| 14 | Relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas e declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; | Art. 25, Incisos I e II, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | |
| 15 | Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos; | Art. 40, Inciso II, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENENTE | | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | |
|----|---|--|-------------------------|------------------------|--|--|
| 16 | Extrato da conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos - corrente e de investimento; | Art. 40, Inciso VI, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENIENTE | | | |
| 17 | Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver; | Art. 40, Inciso VII, da IN 13/2004/TCERO; Art. 25, Inciso III, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENIENTE | | | |
| 18 | Conciliação bancária; | Art. 40, Inciso VII, da IN 13/2004/TCERO; Exigências descritas nos Termos de Convênios - PGE. | CONVENIENTE | | | |
| 19 | Comprovante dos saldos financeiros de recursos de repasses remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente; [Quando for o caso] | Art. 23, § 7º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENIENTE | 30 (trinta) dias | | |
| 20 | Parecer da prestação de contas parcial e final, que será analisada e avaliada, com os seguintes aspectos: - Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio; - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio; | Art. 25, §2º, §3º e §5º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | SESAU-NAPC e SESAU-CPOP | 30 (trinta) dias úteis | | |
| 21 | Comprovante de registro no SIGEF da aprovação da prestação de contas conforme orientações emitidas pela | Art. 27, §3º do Decreto nº 28.765 de 29/12/2023. | SESAU-NAPC | - | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | | |
|----|--|--|--------------------|------------------------|--|--|--|
| | COGES, cabendo ao concedente prestar declaração expressa quanto ao cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; | | | | | | |
| 22 | Relação dos bens que estejam sob titularidade do concedente passarão automaticamente a titularidade do convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário; | Art. 33, § 1º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | SESAU-CAP | - | | | |
| 23 | 1ª Notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; [Quando for o caso] OBS: O acompanhamento e as notificações mencionadas no art. 8º, Inciso II, alínea "g" do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021 devem ser registradas de forma adequada no SIGEF; | Art. 8º, Inciso II, alínea "g" do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. Art. 8º, §4º do Decreto nº 28.765 de 29/12/2023. | SESAU-NAPC | 15 (quinze) dias úteis | | | |
| 24 | 2ª Notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial; [Quando for o caso] | Art. 22, § 7º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | SESAU-NAPC | 5 (cinco) dias úteis | | | |
| 25 | Documento de registro do inadimplemento do convenente, que será efetivado 30 (trinta) dias após a | Art. 22, § 7º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | SESAU-NAPC e COGES | 30 (trinta) dias | | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | | |
|--|--|---|------------|---|--|--|--|
| | notificação emitida pelo concedente, ocasião em que será dado direito de resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação; [Quando houver] | | | | | | |
| 26 | Emissão do Termo Circunstaciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial – TCATCE; [Quando for o caso] | Art. 7º da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO e Portaria nº 4041 de 19 de setembro de 2022. | SESAU-NAPC | 60 (sessenta) dias a contar da data para apresentação da prestação de contas ou devolução | | | |
| DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Além dos documentos listados acima) | | | | | | | |
| 27 | Poderá ser utilizado pelo concedente, quaisquer outros documentos que possam auxiliar na análise (Ex: documentos referentes aos procedimentos licitatórios, como Comissão Responsável pela condução do certame, Editais, Pareceres técnicos e jurídicos, Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, ou da dispensa, adesões a atas de registro de preços, bem como documentos relativos a aquisição de medicamentos, dentre outros); | Art. 25, § 6º do do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. | | | |
| EM CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS (Além dos documentos listados acima) | | | | | | | |
| 28 | Plantas, projetos e planilhas do objeto licitado/contratado, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; | Art. 40, Inciso IX, da IN 13/2004/TCERO. | CONVENENTE | Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. | | | |
| 29 | Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações | Art. 6º, inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Art. 6º, inciso XXVI da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. | CONVENENTE | Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. | | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | | | |
|----|---|---|------------|--|--|--|
| | técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; [Quando for o caso] | | | | | |
| 30 | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT de Execução (empresa contratada); | Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, e Arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194/1966. | CONVENENTE | | | |
| 31 | - Relatório de impacto de vizinhança (R.I.V) e trânsito (R.I.T), conforme Lei nº 10.257/01, Art. 33 e Lei nº 9.503, de 23/09/1997 ou justificativas da não realização; [Quando for o caso] | Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | |
| 32 | Portaria de designação de equipe de fiscalização constituída, de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços; | Art. 9º, Inciso IV e §4º, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | |
| 33 | Portaria de designação de equipe de Recebimento das obras e serviços; | Art. 9º, Inciso IV e §4º, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | |
| 34 | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT referente a fiscalização da obra; | Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, e Arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194/1966; Art. 9º, Inciso IV e §4º, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021. | CONVENENTE | | | |
| 35 | Medições, Certificação das Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; | Art. 40, Inciso IX, da IN 13/2004/TCERO. | CONVENENTE | | | |
| 36 | Relatório Fotográfico das etapas/execução da obra. | Documentos básicos de envio. | CONVENENTE | | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 11/06/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061063299** e o código CRC **D41302AC**.

Referência: Caso responda este(a) Norma de Procedimento da SESAU, indicar expressamente o Processo nº 0036.055277/2021-03

SEI nº 0061063299